

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício de suas atribuições, com fulcro especialmente nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

CONSIDERANDO que tramita perante esta 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína os autos do Procedimento Administrativo 012/2015, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e Ivani Pereira Silva e Leonídia Pereira.

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”

CONSIDERANDO a emissão do Parecer Técnico nº 024/2018, pelo CAOMA, o qual concluiu que:

“A efetiva regularidade ambiental da propriedade, respeitando a legislação aplicável à época em que foi firmado o TAC, sem embargo da realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), somente ocorrerá após a sua efetiva aprovação (do CAR) pelo Naturatins, desde que tenham sido atendidos todos os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos que regem a matéria, e que tenha sido promovida a recomposição das áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade objeto do Ajustamento de Conduta, na forma estipulada no título executivo constituído pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Av. Neief Murad, nº 47-A - Setor Noroeste - CEP 77.800-000 - Fone/Fax (63) 3414-4641 e 3414-8509

Ajustamento de Conduta homologado em Juízo, que conforme a análise e observações expostas no item 3 deste parecer, não restou cumprido.”

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

RESOLVE RECOMENDAR:

AO NATURATINS:

1. Promova a efetiva análise do CAR, considerando as exigências do Código Florestal para o percentual de Reserva Legal aplicável, eis que o imóvel está inserido em área Florestal Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Densa Submontana, (Parecer Técnico nº 061/2017 CAOMA), cujo percentual de reserva legal é de 80% (art. 12, I, “a” e § 2º da Lei nº 12.651/2012).;

2. Proceda a análise do CAR N° TO-1702158-4164FACED4DB405BB47DF95389DE9D59 e após o parecer conclusivo do órgão, contendo a definição do percentual total de área de ARL, com a avaliação a aprovação das alternativas propostas para resolução dos passivos de reserva legal e áreas de preservação permanente do imóvel rural associado ao presente Cadastro Ambiental Rural;

REQUISITA-SE, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentação de resposta escrita acerca do acatamento ou não da presente recomendação e, caso positivo, sejam apresentados, no mesmo prazo, cópia dos documentos comprobatórios das providências adotadas.

Adverte-se que o não acatamento da presente recomendação **evidenciará o dolo na infração aos ditames legais**, ensejando a tomada de outras providências, podendo implicar no ajuizamento de ação civil, sem prejuízo da configuração de crime previsto na legislação pertinente.



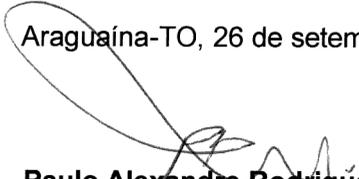
MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Av. Neief Murad, nº 47-A - Setor Noroeste - CEP 77.800-000 - Fone/Fax (63) 3414-4641 e 3414-8509

Afixe-se uma via desta recomendação no local de costume desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína-TO, 26 de setembro de 2018.


Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira

Promotor de Justiça

- em substituição automática -